CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1862/2011.

Institui o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica instituído, no Municipio de Sarandi, o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – PR é uma instancia interinstitucional e multiprofissional, com o objetivo de conhecer a situação epidemiológica da mortalidade materno e infantil (numero de mortes de mulheres em idade fértil - 10 a 49 anos - e de crianças menores de 1 ano de vida).

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi tem os seguintes objetivos:

I - Traçar estratégias de mobilização para ações de redução de mortalidade materno e infantil garantindo o acesso e assistência ao pré-natal com captação precoce no primeiro trimestre e a garantia dos exames;

II - Acompanhar as ações nas diversas instituições publicas, privadas e filantrópicas, a fim de prevenir mortes evitáveis em caráter de mobilização e educativas;

III - Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, para prevenção de óbitos e propor estratégias para o redirecionamento.

IV - Divulgar o Comitê Municipal de mobilização de Sarandi na mídia escrita e falada sobre a importância do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1862/2011.

Art. 4º - São finalidades do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi:

I – Monitorar, acompanhar e avaliar dados da cadeia de eventos responsável pela mortalidade materna, neonatal e infantil, e suas causas, considerando os aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos;

II – Monitorar o sistema de busca ativa e cadastramento de todas as gestantes, com a finalidade de iniciar o atendimento pré-natal precoce, através do Programa de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde Pastoral da Criança;

III – Assegurar o pré-natal a todas as gestantes de nosso município, identificando precocemente as gestantes de risco, propiciando acompanhamento indicado;

IV – Assegurar a referencia hospitalar ao parto pré-estabelecida pela SESA;

V – Assegurar a vigilância do RN (recém nascido) para identificar riscos e realizar acompanhamento especifico;

VI – Assegurar o acompanhamento da criança no primeiro ano de vida (peso, altura e vacinação) através de informações alimentadas pelo Programa Saúde da Família e da Pastoral da Criança;

VII – Contribuir com a Vigilância Epidemiológica do nosso município na investigação de mortalidade materno e infantil, reforçando medidas de prevenção e promovendo analise cientifica.

VIII – Promover ações de sensibilização sobre a mortalidade materno/infantil em conjunto com a sociedade civil;

IX – Apresentar relatório trimestral da Mortalidade Infantil a 15ª Regional de Saúde e anual ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de fortalecer o sistema de informações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1862/2011.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi é composto por membros titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições:

I – Representante do Conselho Tutelar
II - Representante da Pastoral da Criança
III - Representante da Rede de Assistência a Saúde Metropolitana de Sarandi
IV - Representante da Câmara de Vereadores
V - Representante da Associação de Moradores de Sarandi
VI - Representante da AMAS – Associação Materna de Sarandi
VII - Representante da Igreja Católica do Brasil
VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
IX - Representante do Comitê Municipal de Investigação de Mortalidade Materno Infantil de Sarandi
X - Representante do Setor de Vigilância em Saúde de Sarandi
XI - Representante do conselho Municipal de Saúde de Sarandi
XII - Representante do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único: Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

Art. 6.º - A Diretoria do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi será constituída pelo (a) Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) Executivo e 2º Secretário (a) Executivo que serão eleitos, por livre apreciação, pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O mandato para os cargos descritos no cuput será de 02 (dois) anos. Sendo não permitida a recondução, devendo ocorrer à eleição no mês de dezembro.

Art. 7.º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com garantia de infra-estrutura para o seu perfeito funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI NºE I Nº 1862/2011.

Art. 8.º - Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi realizara reuniões ordinárias bimestrais, estabelecendo previamente, o cronograma de reuniões;

Parágrafo primeiro: O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente toda segunda-feira a cada dois (2) meses às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e extraordinariamente, conforme necessidade, para tratar de assuntos especiais e de urgência;

Parágrafo segundo: Na ausência do membro titular as reuniões do Comitê Municipal, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição;

Art. 9.º- A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas do membro titular ou suplente, e não havendo justificativa plausível, a instituição que o membro representa será notificada pelo Comitê Municipal e devera indicar outro representante;

Parágrafo único: A instituição deverá oficializar a presidência do Comitê Municipal o nome do substituto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 10º - Ao presidente do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi compete:

I – coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;

II – Homologar, assinar e encaminhar processos;

III – Articular com as diversas instancias, recursos de infra-estrutura e/ou materiais necessários para o desempenho de suas atividade;

IV – Encaminhar as proposições do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi ao Secretario de Saúde, conforme deliberação da Assembléia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1862/2011.

Art. 11º - Ao vice-presidente do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;

Art. 12º - Ao secretario executivo do Comitê Municipal compete:

I – Elaborar a Ata de reuniões;

II – Convocar os membros para as reuniões;

III – Agendar as reuniões;

IV – Acompanhar a execução das resoluções e propostas emendadas do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi.

Parágrafo único: Na ausência do 1º Secretário, realizara os trabalhos o 2º secretario.

Art. 13º - Aos membros O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – compor grupos especiais de trabalho;

II – Difundir junto às instituições de origem, os assuntos de relevância debatidos no Comitê Municipal;

III – Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice Presidente, o 1º (a) Secretario Executivo e o 2º (a) Secretario Executivo dentre os membros do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

IV – Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;

V – Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna e infantil, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e continua e produção de materiais educativos;

VI – Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1862/2011.

Art. 14º - A divulgação na imprensa, rádio ou televisão sobre as ações realizadas pelo Comitê de Mobilização deverá ser fornecida apenas pelo presidente do Comitê e na sua ausência pelo vice-presidente;

Art. 15º - Nenhum membro do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi poderá receber remuneração pelos serviços prestados, tendo em vista que são considerados serviços públicos de grande relevância;

Art. 16º - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Assembléia ordinária ou extraordinária do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1810/2011, de 30.05.2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guamão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1862/2011

SÚMULA:- Institui o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarandi, o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – PR é uma instancia interinstitucional e multiprofissional, com o objetivo de conhecer a situação epidemiológica da mortalidade materno e infantil (numero de mortes de mulheres em idade fértil - 10 a 49 anos - e de crianças menores de 1 ano de vida).

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi tem os seguintes objetivos:

I - Traçar estratégias de mobilização para ações de redução de mortalidade materno e infantil garantindo o acesso e assistência ao pré-natal com captação precoce no primeiro trimestre e a garantia dos exames;

II - Acompanhar as ações nas diversas instituições publicas, privadas e filantrópicas, a fim de prevenir mortes evitáveis em caráter de mobilização e educativas;

III - Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, para prevenção de óbitos e propor estratégias para o redirecionamento.

IV - Divulgar o Comitê Municipal de mobilização de Sarandi na mídia escrita e falada sobre a importância do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida.

Art. 4º - São finalidades do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi:

I – Monitorar, acompanhar e avaliar dados da cadeia de eventos responsável pela mortalidade materna, neonatal e infantil, e suas causas, considerando os aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos;

II – Monitorar o sistema de busca ativa e cadastramento de todas as gestantes, com a finalidade de iniciar o atendimento pré-natal precoce, através do Programa de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde Pastoral da Criança;

III – Assegurar o pré-natal a todas as gestantes de nosso município, identificando precocemente as gestantes de risco, propiciando acompanhamento indicado;

IV – Assegurar a referencia hospitalar ao parto pré-estabelecida pela SESA;

V – Assegurar a vigilância do RN (recém nascido) para identificar riscos e realizar acompanhamento especifico;

VI – Assegurar o acompanhamento da criança no primeiro ano de vida (peso, altura e vacinação) através de informações alimentadas pelo

VII - Representante da Igreja Católica do Brasil
VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
IX - Representante do Comitê Municipal de Investigação de Mortalidade Materno Infantil de Sarandi
X - Representante do Setor de Vigilância em Saúde de Sarandi
XI - Representante do conselho Municipal de Saúde de Sarandi
XII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único: Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

Art. 6.º - A Diretoria do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi será constituída pelo (a) Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) Executivo e 2º Secretário (a) Executivo que serão eleitos, por livre apreciação, pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O mandato para os cargos descritos no caput será de 02 (dois) anos. Sendo não permitida a recondução, devendo ocorrer à eleição no mês de dezembro.

Art. 7.º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com garantia de infra-estrutura para o seu perfeito funcionamento.

Art. 8.º - Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi realizara reuniões ordinárias bimestrais, estabelecendo previamente, o cronograma de reuniões;

Parágrafo primeiro: O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente toda segunda-feira a cada dois (2) meses às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e extraordinariamente, conforme necessidade, para tratar de assuntos especiais e de urgência;

Parágrafo segundo: Na ausência do membro titular as reuniões do Comitê Municipal, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição;

Art. 9.º - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas do membro titular ou suplente, e não havendo justificativa plausível, a instituição que o membro representa será notificada pelo Comitê Municipal e deverá indicar outro representante;

Parágrafo único: A instituição deverá oficializar a presidência do Comitê Municipal o nome do substituto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 10 - Ao presidente do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi compete:

I – coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;

II – Homologar, assinar e encaminhar processos;

III – Articular com as diversas instancias, recursos de infra-estrutura e/ou materiais necessários para o desempenho de suas atividade;

IV – Encaminhar as proposições do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi ao Secretario de Saúde, conforme deliberação da Assembléia.

Art. 11 - Ao vice-presidente do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;

Art. 12 - Ao secretario executivo do Comitê Municipal compete:

I – Elaborar a Ata de reuniões;

II – Convocar os membros para as reuniões;

III – Agendar as reuniões;

IV – Acompanhar a execução das resoluções e propostas emendadas do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi.

Parágrafo único: Na ausência do 1º Secretário, realizara os trabalhos o 2º secretario.

Art. 13 - Aos membros O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – compor grupos especiais de trabalho;

II – Difundir junto às instituições de origem, os assuntos de relevância debatidos no Comitê Municipal;

III – Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice Presidente, o 1º (a) Secretario Executivo e o 2º (a) Secretario Executivo dentre os membros do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

IV – Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;

VII - Contribuir com a Vigilância Epidemiológica do nosso município na investigação de mortalidade materno e infantil, reforçando medidas de prevenção e promovendo análise científica.

VIII - Promover ações de sensibilização sobre a mortalidade materno/infantil em conjunto com a sociedade civil;

IX - Apresentar relatório trimestral da Mortalidade Infantil a 15ª Regional de Saúde e anual ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de fortalecer o sistema de informações.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi é composto por membros titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições:

I- Representante do Conselho Tutelar
II- Representante da Pastoral da Criança
III- Representante da Rede de Assistência a Saúde Metropolitana de Sarandi
IV- Representante da Câmara de Vereadores
V- Representante da Associação de Moradores de Sarandi
VI- Representante da AMAS - Associação Materna de Sarandi

mortalidade materna e infantil, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua e produção de materiais educativos;

VI - Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.

Art. 14 - A divulgação na imprensa, rádio ou televisão sobre as ações realizadas pelo Comitê de Mobilização deverá ser fornecida apenas pelo presidente do Comitê e na sua ausência pelo vice-presidente;

Art. 15 - Nenhum membro do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi poderá receber remuneração pelos serviços prestados, tendo em vista que são considerados serviços públicos de grande relevância;

Art. 16 - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Assembléia ordinária ou extraordinária do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1810/2011, de 30.05.2011.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 1862/2011 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Institui o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução de Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi-Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.



Terceira Disc
Poder Execu
em 01 de out
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ensa a
ada ao
POVO",